CONTRATO Nº 3358.2/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL PARA O CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE ARAPIRACA – CEMFRA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE,** com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sra. **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, Secretária Interina de Saúde, brasileira, casada, portadora do CPF nº 011.279.074-76 e RG nº 1825628 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.782.968/0001-70, situada na Rua Doutor Carlos Mavignier, nº 104, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO**, inscrita no CPF n° 097.268.054-30 e Rg nº 8.614.644 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 3358/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Bolsa para Ostomia Intestinal para o Centro de Medicina Física e Reabilitação de Arapiraca – CEMFRA, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$	DESTINO

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Dados: 2023.05.11 10:50:01 -03'00'

04	Bolsa para estoma intestinal pediátrica drenável – plástico anti-odor, transparente atóxica, barreira de resina sintética protetora da pele, com filtro de carvão ativado e peça base adesiva plana de resina sintética com dupla camada de adesivo microporoso, recortável de 10 a 55 mm.	COLOPLAST	UND.	32	37,00	1.184,00	CEMFRA

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h das 14h as 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO/FINALIDADE

O fornecimento de Bolsa de Ostomia Intestinal, objeto deste contrato, tem por finalidade atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde que são atendidos através desta Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Centro de Medicina Física e Reabilitação de Arapiraca.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 A entrega será total, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Dados: 2023.05.11 10:50:19 -03'00'

5.1.1 A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
5.1.2 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
5.1.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
5.1.4 Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
6.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
6.2. Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
6.2.1. Os materiais, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: materiais com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.
6.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
6.4. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
6.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
6.7. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
6.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Dados: 2023.05.11 10:59:33 -03'00'

6.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
6.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
O valor do presente Contrato é de **R$ 1.184,00 (mil, cento e oitenta e quatro reais),** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do Programa de Trabalho:
07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento as Pessoas com Deficiência – Elemento de Despesa **3.3.9.0.32.00.00.00.0000.016001000402** – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita, o valor de **R$ 828,80** (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e Elemento de Despesa **3.3.9.0.32.00.00.00.0000.015001001002** – Material, Bem ou Serviços para Distribuição gratuita, o valor de **R$ 355,20** (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
8.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE:
9.1 O fornecimento de bolsa para ostomia intestinal e adjuvantes para ostomia, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
9.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
9.3 A validade dos materiais deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430 Dados: 2023.05.11 10:50:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato eventualmente celebrado terá início na data de sua assinatura e vigorará por até 180 (cento e oitenta dias), encerrando na conclusão do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430
Dados: 2023.05.11 10:51:00 -03'00'

O Fiscal de Contrato será o servidor Marcos Fontes de Deus, matrícula: 129070, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do medicamento, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 11 de maio de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Jackelline Maria Barbosa Almeida
JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE
INTERVENIENTE

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO:09726805430
Dados: 2023.05.11 10:51:14 -03'00'

MARCO ANTONIO DE AMORIM FILHO
NUTRI HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Marcos Fontes de Deus
MARCOS FONTES DE DEUS
FISCAL DO CONTRATO